

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO DIRETOR-GERAL  
DE 17/07/2020

PORTARIA Nº HUPE/SEI/052/2020 - DESIGNA os servidores EDGAR ROSA VIEIRA - matrícula 37.270-6, AUGUSTO CÉSAR COSTA FERREIRA - matrícula nº 30.208-3 e ROGÉRIO MARQUES DE SOUZA - matrícula nº 31.026-8, como Fiscais e o servidor RODRIGO DOMINGUES PEREIRA - matrícula nº 37.259-9, como Gestor do Contrato nº 143/2020/HUPE, referente à Aquisição de material hospitalar para o HUPE. Proc. nº E-26/008/1161/2020.

Id: 2260733

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 27 DE 17 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, art. 18 do Decreto nº 30.672/2002, consoante a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 42.301/2010, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001000/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da UENF os servidores abaixo relacionados:

#### PREGOEIRO:

ELLEN HOLDER DA CRUZ ALMEIDA, ID Funcional nº 641457-5.

#### MEMBROS DE APOIO:

LAURO PEREIRA MARTINS, ID FUNCIONAL Nº 641789-2;  
ANA CRISTINA AZEREDO DA SILVA FREITAS, ID Funcional nº 4145077-9;

#### MEMBRO SUPLENTE:

SILVIO CAYRES FERREIRA DE SOUZA, ID Funcional nº 641610-1;  
MARILENA COELHO DE AZEVEDO, ID Funcional nº 2079144-5.

Art. 2º - Fica designada a servidora ANA CRISTINA AZEREDO DA SILVA FREITAS, ID Funcional nº 4145077-9, como substituta da Pregoeira em seus impedimentos eventuais.

Art. 3º - Dar-se-á conhecimento imediato da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Reitoria nº 034/2019.

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2020

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO  
Reitor

Id: 2260835

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 06 DE 13 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PERÍODO ACADÊMICO EMERGENCIAL EXCEPCIONAL, DE FEVEREIRO ATÉ DEZEMBRO DE 2020, E O CANCELAMENTO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o deliberado pelo CONSUNI em sua 249ª reunião realizada em 10 de julho de 2020,

#### CONSIDERANDO:

- as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

- o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de atualizar as medidas de mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19;

- que os sistemas de ensino, presencial e semi-presencial possuem objetivos, metodologias e, principalmente, públicos alvos diferentes;

- a necessidade de adaptação ao prolongado período de isolamento social e a demanda dos estudantes da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;

- o que dispõe a Portaria Reitoria nº 21/2020; e

- o constante nos autos do Processo nº SEI-260009/000940/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o calendário acadêmico do primeiro semestre do ano de 2020.

Parágrafo Único - O cancelamento a que se refere o caput deste artigo será sem prejuízo do aproveitamento de atividades que eventualmente tenham ocorrido durante o período, a critério do Colegiado do Curso de Graduação ou Programa de Pós-graduação.

Art. 2º - Autorizar a abertura de um Período Acadêmico Emergencial Excepcional de fevereiro a dezembro de 2020 para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - Autorizar, em caráter excepcional e durante o Período Acadêmico Emergencial Excepcional de que trata o art. 2º, o uso de meios digitais para:

I - Na graduação, de forma não compulsória e consensual, entre Laboratórios, Colegiados e Discentes:

a) Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE), inclusive aquelas nas quais o conteúdo será utilizado para posterior convalidação de disciplina correlata;

b) Disciplinas de orientação;

c) Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

d) Defesas ou validação de Estágio Obrigatório, para os estudantes que completarem a carga horária do estágio, inclusive em atividades remotas devidamente reconhecidas.

II - Na pós-graduação stricto e lato sensu, de forma não compulsória e consensual, entre Laboratórios, Colegiados e Discentes:

a) Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE), inclusive aquelas nas quais o conteúdo será utilizado para posterior convalidação de disciplina correlata;

b) Disciplinas de orientação, Pesquisa, Seminários, Tópicos Especiais, Estudos Dirigidos e Estágio Docência;

c) Defesas de dissertação e tese;

d) Defesas de Qualificação;

III - Ações de Extensão e Cultura, a critério de cada coordenador, consultada a equipe executora, a cujos membros será facultada a participação, resguardando a essência da proposta do Programa/Projeto.

Parágrafo Único - As eventuais equivalências de que trata o item "a" do inciso I e o item "a" do inciso II serão definidas, a priori, pelo Colegiado do Curso ou Programa, e informado aos interessados em participar.

Art. 4º - As atividades dispostas nos incisos I e II do art. 3º serão ministradas com uso das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) institucionais, preferencialmente a Plataforma Google Classroom.

Art. 5º - A UENF, por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PRO-GRAD), auxiliará as unidades acadêmicas com orientação ou capacitação do quadro docente, técnico-administrativo e discente para o uso das TDIC em seus cursos e atividades.

Art. 6º - As respectivas Pró-Reitorias normatizarão os fluxos e procedimentos para adoção das atividades previstas no art. 3º.

Art. 7º - O desenvolvimento das atividades previstas nos art. 3º deverá respeitar as orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Processo nº SEI-260009/000382/2020, e conforme as recomendações e determinações das autoridades sanitárias.

Art. 8º - A UENF adotará todas as medidas necessárias para inclusão digital de discentes e docentes.

Parágrafo Único - A distribuição de equipamentos e dos meios para a inclusão digital dos discentes será feito por meio de editais colocando como item de classificação a condição sócio-econômica dos estudantes.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 13 de julho de 2020

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO  
Presidente

Id: 2260858

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR  
DE 17.07.2020

PROCESSO Nº SEI-260009/000268/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor de COMERCIAL CEDRO EIRELI ME, referente ao exercício de 2019, no valor total de R\$ 25.039,00, em atendimento à Lei nº 8.731, de 24/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Id: 2260837

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUBGERENTE  
DE 10.07.2020

PROCESSO Nº E-26/053.259/2020 - ARNO VOGEL, Professor Titular, ID Funcional nº 641463-0. AVERBEM-SE os períodos de 01/03/1974 a 12/01/1977; 01/03/1977 a 30/07/1983; 31/07/1983 a 03/03/1987; 04/03/1987 a 01/09/1987 e 02/01/2001 a 30/09/2001, num total de 5.158 dias de efetivo exercício, prestados a entidades vinculadas ao RGPS.

Id: 2260836

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO COORDENADOR-EXECUTIVO  
DE 16.07.2020

PROCESSO Nº E-07/002/11454/2017 - FICA SUSPENSO o prazo de execução e vigência do Contrato INEA nº 10/2018, firmado com Contrei Consultoria Técnica e Treinamento em Segurança e Higiene do Trabalho Ltda., pelo prazo de 100 (cem) dias, nos termos inciso XIV do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO Nº SEI-070002/000826/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor de Flex Assessoria e Zeladoria Ltda., relativo à prestação de serviços de limpeza e conservação predial, no período de dezembro de 2019, referente à execução do Contrato INEA nº 40/2017, no valor de R\$ 61.771,49 (sessenta e um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Id: 2260843

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 19 DE 17 DE JULHO DE 2020

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, O CERTIFICADO "PARCEIRO DA AGROPECUÁRIA FLUMINENSE".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-020007/001595/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, o certificado "PARCEIRO DA AGROPECUÁRIA FLUMINENSE", a ser concedido a personalidade e/ou instituição em razão de ter se destacado por relevante contribuição ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária do Estado do Rio de Janeiro.

I - A instituição da certificação não implicará em aumento de despesas para a SEAPA.

II - O modelo da certificação a ser conferido será estabelecido pela Assessoria de Comunicação e Eventos da SEAPA, em conformidade com a ação reconhecida.

Art. 3º - Os Gestores da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou os titulares das empresas a ela vinculadas deverão encaminhar ao Secretário de Estado a sugestão da personalidade e/ou instituição a ser agraciada, bem como a justificativa da homenagem para avaliação e homologação.

Art. 4º - A comissão que avaliará as sugestões, bem como a justificativa da homenagem, será composta pelos seguintes servidores da SEAPA:

FERNANDA CORRÊA GIAMBRONI - ID 5003209-7;  
IDILBERTO ANTONIO CALIXTO - ID2599348-8;  
CLOVIS ROMÁRIO GOUDINHO SOUZA - ID 4277661-9.

Art. 5º - O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após avaliação da comissão, homologará a concessão da certificação de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 6º - A entrega da certificação será feita pessoalmente ao agraciado ou ao seu representante em solenidade a ser definida pela SEAPA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 17 de julho de 2020

MARCELO QUEIROZ  
Secretário de Estado de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

Id: 2260825

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E  
ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA DIREX Nº 002 DE 15 DE JULHO DE 2020

ALTERA A PORTARIA DIREX Nº 001/2020, QUE APROVOU OS PROCEDIMENTOS PARA O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DOS PERMISSIONÁRIOS/ AUTORIZATÁRIOS DA CEASA/RJ.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### CONSIDERANDO:

- o manifesto equívoco na redação do art. 1º, §1º da Portaria DIREX CEASA-RJ nº 001/2020, ao não incluir as dívidas concernentes à tarifa de uso na previsão de parcelamento, uma vez que nos termos do seu art. 7º restou revogada a Portaria PRESI CEASA-RJ nº 105/2017, que previa a possibilidade de parcelamento de dívidas referentes à tarifa de uso;

- a necessidade de se conceder a possibilidade de parcelamento ao permissionário/autorizatório que possua dívida em curso e/ou até mesmo aquele que se encontre em situação de inadimplência com relação a quaisquer débitos; e

- que a Administração Pública pode rever seus atos quando considerados inoportunos ou inconvenientes;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º, do art. 1º e o § 4º, do art. 4º da PORTARIA DIREX nº 001/2020, que passa a ter a redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Compreende como o montante da dívida a parcelar a consolidação do valor cobrado e não pago, concernentes à tarifa de uso e a de ressarcimento, cota parte IPTU, REFIS, garantia contratual, multas administrativas, primeira tarifa por alterações societárias, incluindo o principal, penalidades e juros, tudo monetariamente atualizado de acordo IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo."

"Art. 4º -

§ 4º - Poderá o permissionário/autorizatório que possua confissão de dívida em curso e/ou que se encontre em situação de inadimplência com relação aos débitos de tarifa de uso, ressarcimento, REFIS ou IPTU, até o mês de maio de 2020, realizar novo parcelamento da dívida, assinando o instrumento de confissão de dívida, para abarcar as parcelas que se encontram em atraso."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020

BIANCA DE CARVALHO  
Diretora-Presidente

Id: 2260649

Acesse:

[www.ioerj.com.br](http://www.ioerj.com.br)